

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Juventude e Qualificação
Profissional

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE, COM
REVOGAÇÃO DA LEI 17.561/09 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre o funcionamento interno, as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife, criado pela lei 17561/09, cuja sigla é CMP PJ-Recife, será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude (CMPPJ), órgão permanente, deliberativo e consultivo, no âmbito da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional de Políticas para Juventude, tem a finalidade de estudar, elaborar, analisar, monitorar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município do Recife.

Art. 4º - O CMPPJ convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal para a avaliação das ações realizadas e levantamento de propostas de novas diretrizes para políticas públicas para a juventude, sempre em consonância com as diretrizes traçadas nas Conferências Estadual e Nacional.

Art. 5º - Construção do Plano Municipal de Juventude

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMPPJ

Art. 6º - O CMPPJ será coordenado por uma Coordenação Colegiada com mandato de 01 (um) ano podendo ser renovável por mais um ano, composto por 01 (um) Representante do Governo Municipal e 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil, sendo garantida a representatividade de gênero, que serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros, segundo o Art. 9º da lei 17561/09.

Parágrafo primeiro – A eleição da Coordenação Colegiada deverá ser no formato que os representantes do governo indiquem o seu representante e que os representantes da Sociedade Civil também o façam, de forma separada e individual. Também remete

que, como são dois representantes eleitos para a sociedade civil, cada conselheiro tenha direito a um voto, sendo eleito os dois mais votados.

Parágrafo segundo - A Coordenação Colegiada deverá ser composta e eleita entre os membros do CMPPJ.

Art. 6º - Cabe à Coordenação Colegiada após a aprovação em pleno, indicar a Secretaria Executiva, ouvido o pleno, segundo o Art. 10º da Lei 17.561/09.

Art. 7º - Cabe à Coordenação Colegiada após aprovação em pleno apresentar a Secretaria Especial de Políticas Públicas para Juventude uma proposta de planejamento orçamentário com o objetivo de garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - À Secretaria Executiva compete executar, sempre ouvido o Pleno, sobre os assuntos administrativos internos do CMPPJ e especialmente sobre:

I - Requisitar móveis, salas, veículos automotores e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento;

II - Divulgar a programação de atividades e de reuniões do CMPPJ junto aos membros do Conselho, observando sempre que naqueles casos em que necessitar de gasto do poder público, deverão planejar para o orçamento do ano subsequente;

III - Manter atualizados os arquivos com Leis, normas, correspondências projetos oriundos das respectivas instâncias, Federal, Estadual e Municipal de juventude, bem como dos conselhos vinculados à política social;

IV - Divulgar amplamente as resoluções do CMPPJ, da Secretaria Executiva e das Comissões, providenciando meios para torná-las de conhecimento público;

V - Manter um cadastro atualizado das entidades e organizações, governamentais e não-governamentais, que tenham vínculo com a juventude;

VI - Exercer outras atribuições que o Pleno do CMPPJ lhe delegar.

Art. 9º - São atribuições da Coordenação Colegiada do Conselho:

I – Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e as do Secretariado Executivo;

II – Elaborar a programação de atividades e de reuniões do CMPPJ ouvindo o Pleno e passando à Secretaria Executiva para a divulgação aos membros do conselho;

III - Representar o Conselho, judicialmente e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;

IV - Distribuir aos Conselheiros ou às Comissões Especiais, processos para estudo e parecer em que haja questões e matérias de competência legal do Conselho, para posterior deliberação do Plenário;

V - Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de relatórios ou de Comissões Especiais;

VI - Apreciar e assinar as Resoluções, normas e demais atos de competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

VII - Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas, nos limites da competência legal do Conselho com prévia aprovação em pleno;

VIII - Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de outros recursos materiais necessários ao funcionamento das atividades internas e de outras próprias ao Conselho;

IX- Apresentar Relatórios detalhados de atividades do Conselho, ao final de cada semestre;

X- Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

Art. 10 - Internamente, o CMPPJ será composto pelo:

I - Pleno

II – Coordenação Colegiada

III - Secretaria Executiva

IV - Comissões Especiais

Parágrafo Único - Cada reunião poderá ser gravada para construção da ata com exposição detalhada dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada na seguinte reunião pela Coordenação Colegiada e pelos membros presentes, posteriormente, arquivada na Secretaria de Políticas para Juventude.

SEÇÃO I DO PLENO

Art. 11 – O Pleno é formado pela reunião conjunta de conselheiros titulares e Suplentes (retirar). Para deliberação deverá se respeitar o quórum mínimo de 1/2 (meio) mais 01 (um) de seus membros votantes na primeira chamada e 1\3 (um terço) mas 1 (um) na segunda chamada, que será feita 30 minutos após a primeira chamada.

Parágrafo Único – Compete ao Plenário, dentre outras atribuições legais:

I - Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;

II - Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;

III - Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Secretaria Executiva, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.

IV - Criar comissões especiais para manter permanentemente interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal de juventude;

SEÇÃO II DAS SEÇÕES PLENÁRIAS

Art. 12 - O CMPPJ, deverá reunir-se ordinariamente em Plenário 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado por um dos membros da Coordenação Colegiada, ou por qualquer conselheiro desde que apresente 1\3 (um terço) das assinaturas dos conselheiros titulares.

Parágrafo Primeiro - As sessões plenárias do CMPPJ serão realizadas nos horários previstos no calendário ou nas convocações extraordinárias e obedecerão a seguinte ordem:

Abertura da sessão ordinária pela Coordenação Colegiada, leitura e homologação de ata anterior, bem como abertura da sessão extraordinária, leitura de pauta, e se for o caso, leitura de ata.

II - Apresentação dos relatórios e pareceres individuais ou das comissões sobre processos a seu cargo, para discussão e votação do Plenário;

III - Os processos formados com assuntos, matérias ou questões que devam ser objeto de deliberação do Conselho, serão distribuídos a um Relator para proceder estudo e expedir parecer, devendo este ser apreciado e votado em plenário;

IV - O Relator terá o prazo de oito dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar o parecer;

V - Os pareceres dos Relatores, salvo impedimento justificado, deverão ser entregues à Secretaria executiva até 48hs antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta do dia;

VI - Após a exposição e parecer do Relator, os Conselheiros poderão inscrever-se para pronunciamento, com o prazo de 03 (três) minutos para cada Conselheiro, podendo propor especificamente, as emendas que julgar convenientes, para nova discussão pelo Plenário ou pedir “vista” do processo, para reapresentação na primeira sessão seguinte.

VII - Em caso de matéria encaminhada ao relator e em havendo descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de relatório, o pleno poderá avocar a competência para deliberar e em seguida votar a matéria em questão.

VIII - Os membros Suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, sem direito a voto, salvo na ausência de seu Conselheiro Titular, caso em que o Suplente terá direito voto;

IX- O Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos à Políticas para Juventude;

X - Entende-se por suplente dos Representante de RPA o segundo mais votado na sua Região, e os suplentes das entidades de apoio as organizações juvenis; entidades da pessoa com deficiência; Movimentos, associações e organizações juvenis; Fóruns e Redes, serão indicados pela organização eleita no pleito.

Parágrafo Segundo - As convocações para as sessões plenárias extraordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes por telefone, via fax, e-mail, telegrama e mídias sociais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Terceiro - As sessões Plenárias ordinárias terão calendário estabelecido semestralmente e serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de documento recebido, telefonema, ou E-mail;

Parágrafo Quarto - As Sessões Plenárias deverão ser presididas Coordenação Colegiada, na falta desta pela Secretaria Executiva e na ausência de ambos, por um dos membros eleitos em Plenário;

Parágrafo Quinto - As sessões plenárias deverão ser registradas em Ata pelo Secretária Executiva, na falta desta, por um dos membros eleitos em Plenária;

Parágrafo Sexto - As sessões plenárias do CMPPJ, serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, com direito a voz de tempo máximo de 02 minutos, respeitando-se o decoro e o respeito democrático;

Parágrafo Sétimo – as sessões extraordinárias serão convocadas pela coordenação colegiada, um terço dos membros, ou por qualquer membro do CMPPJ sendo esta solicitação analisada pela coordenação colegiada.

Art. 13 - A votação será nominal e cada titular terá o direito a voto. O suplente terá direito a voto quando da ausência do titular, contudo, terá sempre direito a voz. É vedado o direito a voto aos participantes que não sejam Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Após 15 minutos do horário de início, previsto na convocatória, deverá ser habilitado o Conselheiro Suplente, não mais permitindo, naquela reunião/sessão, que o conselheiro titular tenha direito a voto.

Parágrafo Segundo - A votação proferida pelos Conselheiros será nominal, registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções, garantindo o direito de declaração de voto ao conselheiro que assim desejar.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo Conselho os pareceres das comissões especiais submetidos ao Plenário pelo voto de 1/2 (um meio mais um) dos conselheiros presentes na sessão.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14 - Por proposta da Coordenação Colegiada, o Plenário poderá constituir Comissões Especiais temporárias para estudo e análise de questões e matérias que exija conhecimento específico e exame profundo, com emissão de parecer conclusivo a ser apreciado pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro – A Coordenação Colegiada, através da Secretaria Executiva, baixará as normas de funcionamento das Comissões especiais de Estudo após a discussão e aprovação no pleno do Conselho, no ato da Constituição, especificará as atribuições, os limites da competência e o prazo para o cumprimento do encargo.

Parágrafo Segundo - Competirá aos componentes das Comissões Especiais escolher o Coordenador e o Relator quando da execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos ou Entidades da Sociedade Civil para comparecer às reuniões e

prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área de Políticas Públicas para Juventude.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - São direitos e deveres dos membros do CMPPJ:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, monitorar, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - Colaborar com a administração municipal devendo opinar através de seu Representante, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV - Estudar, analisar, elaborar, aprovar, monitorar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover, organizar e participar, junto a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e dar voz ao Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) À Diversidade e à Igualdade;
- b) Ao Desporto e ao Lazer;
- c) À Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- d) Ao Território e à Mobilidade;
- e) À Segurança Pública e Acesso à Justiça;
- f) À Cidadania, à Participação Social e Política e a Representação Juvenil;
- g) À Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- h) À Saúde;
- i) À Educação;
- j) À Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

VIII - Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º deste regimento.

IX - Comparecer as sessões Plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho;

Art. 16 - Os conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes quando:

I - Faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, sendo automaticamente substituídos por seu suplentes. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito ou verbalmente, à Coordenação Colegiada no prazo máximo de 48 horas após a sessão;

II - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação, ou da extinção de sua base territorial de atuação no município;

III - apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida no pleno subsequente;

IV - Apresentar procedimento incompatível, com a dignidade das funções;

Entende-se por procedimento incompatível: agressão física; moral, com palavras de baixo calão direcionado a outros conselheiros; representação externa deslegitimada e não consensual no pleno, sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

V – Nos casos omissos será constituída uma comissão de ética afim de avaliar e emitir o parecer ao pleno.

Parágrafo Primeiro - Todos os órgãos, entidades, Fóruns, Movimentos, Redes e Associações que compõem o CMPPJ deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação;

Parágrafo Segundo - Caso seja extinto o órgão executivo governamental, com assento no Conselho, caberá ao CMPPJ propor a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional a indicação de outro órgão que desenvolva ações para a Juventude.

Parágrafo Terceiro – As entidades de apoio as organizações juvenis; entidades da pessoa com deficiência; Movimentos, associações e organizações juvenis; Fóruns e Redes com assento no Conselho que foram extintas serão substituídas pela instituição subsequente mais votada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Cumpre ao órgão da administração pública municipal, responsável pela execução das Políticas Públicas para Juventude, alocar recursos financeiros, materiais e humanos, necessário para o funcionamento do CMPPJ, bem como para capacitação de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locação, estada e alimentação dos Conselheiros titulares e suplentes em exercício de sua função, em atividades internas e externas não serão consideradas como remuneração;

Parágrafo Segundo – O deslocamento é voluntário, em havendo necessidade, o conselheiro deverá solicitar em até setenta e duas horas anteriores as Reuniões Ordinária e Extraordinárias. Havendo disponibilidade em atender o requerimento a locomoção deverá ser fornecida.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, desde que não contrariem este regulamento.

Art. 19 – Qualquer mudança e/ou alterações no presente regimento, deverá ser requerido por pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros onde será devidamente encaminhada para o pleno seguinte.

Parágrafo Único - O processo de eleição do CMPPJ será regida mediante a edital próprio, aprovado pelo pleno e publicado em decreto específico pela SEPJ.

REGIMENTO APROVADO EM PLENÁRIA, REALIZADA NO I SEMINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, NO CENTRO DE TREINAMENTO DO RECIFE/COELHOS NA DATA DE 27 DE ABRIL DE 2012.